



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo  
Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311  
Site: [www.juquitiba.sp.gov.br](http://www.juquitiba.sp.gov.br)

## LEI Nº. 2.152 (DOIS MIL E CENTO E CINQUENTA E DOIS) DE 26 (VINTE E SEIS) DE MARÇO DE 2.021 (DOIS MIL E VINTE E UM).

Projeto de Lei nº 01/2021 do Executivo  
Autoria do Prefeito Ayres Scorsatto

**“DISPÕE SOBRE O VALOR DA CESTA DE ALIMENTOS A SER CONCEDIDA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE JUQUITIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**AYRES SCORSATTO**, Prefeito Municipal de Juquitiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que à Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder mensalmente aos servidores efetivos, ativos e comissionados, uma cesta de alimentos no valor unitário máximo de R\$ 200,00 (Duzentos reais), nos termos do artigo 105 da Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo único.** As cestas de alimentos relacionadas neste artigo serão adquiridas mediante processo licitatório, que ficará a cargo da Comissão Permanente de Licitações, em conformidade com o disposto no inciso XXI do Art. 37 da Constituição Federal e Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**Art. 2º.** A cesta de alimentos será concedida ao servidor público municipal, mediante o pagamento de parte de seu custeio, e proporcionalmente aos seus vencimentos, conforme percentuais indicados na tabela a seguir.

Margem de salário	Desconto sobre o valor da cesta
De 01 até 02 salários mínimos	5%
De 02 até 03 salários mínimos	10%
De 03 até 04 salários mínimos	15%
De 04 ou mais salários mínimos	20%



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo  
Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311  
Site: [www.juquitiba.sp.gov.br](http://www.juquitiba.sp.gov.br)

§ 1º. A concessão da cesta básica ocorrerá a pedido do servidor interessado, configurando-se este ato em autorização expressa para a efetivação dos descontos necessários em folha de pagamento.

§ 2º. O servidor interessado deverá firmar o pedido nas dependências do Departamento de Recursos Humanos, em formulário próprio, até o dia 20 de março de 2021.

§ 3º. Fica permitido ao servidor a desistência, a qualquer momento do benefício conferido por esta Lei, sem prejuízo da quitação de eventuais débitos.

§ 4º. Caberá ao Prefeito através de Decreto elaborar a lista de produtos visando a montagem da Cesta de Alimentos.

§ 5º. Quando da montagem da Cesta de Alimentos deverá ser dada preferência aos produtos de primeira necessidade, e seu valor unitário não poderá ultrapassar o valor indicado no artigo 1º.

§ 6º. As Cestas Básicas serão entregues no Departamento de Almojarifado Central no dia 15 (quinze) de cada mês, e quando essa data recair em sábados, domingos e feriados, será transferida a data de entrega para o primeiro dia útil imediato.

§ 7º. A cesta de alimentos não retirada pelo servidor no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da sua disponibilização, será encaminhada para o Fundo Social que fará uso dos produtos alimentícios em programas assistenciais.

§ 8º. O benefício será concedido mensalmente, iniciando-se em Maio de 2.021.

**Art. 3º.** Perderá o direito a Cesta Básica o servidor que dentro do mês de aquisição:

- I - Faltar sem causa justificada uma ou mais vezes;
- II - Tiver mais de uma hora e meia de atraso acumulada;
- III - Sofrer quaisquer das penalidades disciplinares.

**Artigo 4º.** Não será concedido o benefício desta lei ao servidor ou funcionário que estiver de afastamento ou licença.

**Parágrafo Único.** O disposto neste artigo não se aplica em casos de licença médica até o 15º dia.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo  
Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311  
Site: [www.juquitiba.sp.gov.br](http://www.juquitiba.sp.gov.br)

**Art. 5º.** A concessão de que trata o *caput* do artigo 1º, por sua natureza transitória e especial, não se incorporará para qualquer efeito aos vencimentos dos servidores e funcionários por ela atingidos.

**Art. 6º.** A concessão de cesta básica cessará pela exoneração, dispensa, aposentadoria, demissão, falecimento ou qualquer outro ato que implique exclusão do servidor ou funcionário do quadro do pessoal da Prefeitura Municipal.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a 1º de maio de 2.021.

Prefeitura Municipal de Juquitiba, 26 de Março de 2021.

**AYRES SCORSATTO**  
Prefeito Municipal

**ALEXANDRE DE SOUSA**  
Chefe de Gabinete

Esta Lei será publicada por afixação no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal, na data supra. Registre-se e Cumpra-se.